



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
Travessa Antônio Baena, nº 1113. Bairro do Marco. Belém-PA - CEP 66.093-082  
Telefone: 91 4008-5440 - <http://www.sudam.gov.br>

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NA SUDAM EM BELÉM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04.10.2007, sediada na Tv. Antônio Baena, nº1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665.0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Sr. WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**, CPF/MF nº 6xx.3xx.2xx-68, nomeado para o exercício do Cargo de Diretor da Diretoria de Administração da SUDAM, pela Portaria nº 2.468, de 17 de maio de 2023, publicado no DOU de 18/05/2023, edição: 94, Seção 2, Página: 1, com delegação concedida pela Portaria/Sudam nº 38, de 28 de junho de 2023, Publicado em: 03/07/2023, Edição: 124, Seção: 1, Página: 72, domiciliado à na Tv. Antônio Baena, nº 1113, bloco, 4 andar, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C”. 7º andar, Bairro Marco, e a empresa **TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.591.587/0001-89, com sede na Rua dos Médicos nº 368, Arnaldo Estevão de Figueiredo; CEP: 79043-026, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO**, portador do CPF nº 7XX.3XX.3XX-87, residente/domiciliado na Rua dos Médicos nº 368, Arnaldo Estevão de Figueiredo; CEP: 79043-026, Campo Grande-MS, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 07/2023\_UASG 533013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a Aquisição de equipamentos de refrigeração, para atender necessidades da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant	GRUPO 2 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS BEBEDOUROS E FRIGOBAR	VR. UNIT. (U) média	VR.TOTAL (QxU)	7	5 Frigobar, capacidade:120 l, tensão alimentação:110 v, cor: branca, características adicionais:prateleiras removíveis / selo procel Inmetro A.	R\$ 1.303,54	R\$ 6.517,70
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 ( EQUIPAMENTOS)				R\$ 6.517,70				

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2024 e encerramento em 01/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.517,70 (seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 533013

Fonte: 1000000000

PTRES: 174432

Elemento de Despesa: 449052

PI:24CGA

Empenhos: 2024NE000024

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 13 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, com a justificativa de que o objeto deste termo de referência será cumprido, no caso dos Refrigeradores compactos e Bebedouros, com a sua entrega formal junto ao setor de almoxarifado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Equipe Gestora do Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

13.1.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

5.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém-Pará, 31 de janeiro de 2024.

**TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO**  
REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Walter Delciney Silva dos Santos

CPF N° 3xx.3xx.5xx-15

Djair Bandeira Alves

CPF N° 4xx1xx4xx-49



Documento assinado eletronicamente por **Djair Bandeira Alves, Testemunha**, em 31/01/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Delciney Silva dos Santos, Testemunha**, em 31/01/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Angelino da Silva Souto, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 31/01/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0572146** e o código CRC **51919BA0**.